



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 de 01
de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DE PSICOPEDAGOGO – POR
DISPENSA FÍSICA

São Gabriel da Palha – ES.
AGOSTO/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 de 01 de abril de 2021

DISPENSA FÍSICA

**Processo Administrativo nº 6262/2024 de 22/08/2024
(Secretaria Municipal de Saúde)**

1 - CLAÚSULA PRIMEIRA - CONTRATANTES

1.1 O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado nos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, à realização de procedimento de contratação direta, por meio de Dispensa Física para Contratação de Profissional com a especialidade Psicopedagogo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Contratação por Dispensa Física de licitação: art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente aquisição pelas necessidades dispostas no Documento de Oficialização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, aos quais remetem-se os interessados.

3 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Descrição técnica

3.1.1 O objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo proceder com a contratação do Profissional – Psicopedagogo, por meio de Dispensa Física, de acordo com Decisão Judicial processo nº 00002458-94.2016.8.08.0045 em favor de Julius de Oliveira Schellenberg fixados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quant	Prazo	Valor Unitário
01	CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIDADE PROFISSIONAL NA ÁREA DE PSICOPEDAGOGO – CONSULTA PARA O PACIENTE JULIUS DE OLIVEIRA SCHELLEMBERG. O PACIENTE NECESSITA DE 02 SESSÕES POR SEMANA. EQUIVALENDO A 8 SESSÕES MENSAIS. CALCULADAS PARA 12 (DOZE) MESES. TOTALIZANDO 96 SESSÕES ANO.	02 dias por semana	12 meses	R\$ 120,00 por sessão

3.2 – De acordo com as informações apontadas pelo Estudo Técnico Preliminar o valor a ser pago por consulta médica será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por sessão, sendo 08 sessões por mês, totalizando 96 sessões durante 01 (um) ano. Perfazendo um total de contratação de R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais) devendo o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

pagamento ser efetuado até o dia 10º (décimo) após o fechamento mensal de atendimentos, pelo Departamento do Tesouro da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha ES, mediante requerimento protocolado pelo profissional da área contratado.

4 - DO PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 – A Contratação deverá ser feita para 01 (um) ano, uma vez que o solicitado foi de atendimento contínuo, de forma ininterrupto conforme Decisão judicial mencionada.

5 - DOS RECURSOS

5.1 – Os recursos necessários à execução da referida contratação correrão por conta de dotação orçamentária vigente, a saber:

Projeto/Atividade – 000004000002.1030342072.410 – Manutenção, reestruturação e modernização do Fundo Municipal de Saúde -Ficha 506 (SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA)
– Fonte de Recurso 150000150000 ficando na responsabilidade recurso FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

6 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1 – Manter o paciente devidamente agendado, sob avaliação médica do profissional contratado. Onde o mesmo deverá dar todas as informações necessárias para sua genitora Rosania Alves de Oliveira, conforme apontada no processo judicial como responsável pelo paciente Julius de Oliveira Schellemborg.

6.2 – O CONTRATADO não poderá suspender as sessões de atendimento sem apresentar justificativa para a Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que se trata de Ação Judicial que compromete esta secretaria quanto ao rompimento da contratação solicitada.

6.3 – O CONTRATADO deverá apresentar relatório das consultas/sessões realizadas no ato do requerimento de pagamento, que deverá ser finalizado a cada 30 dias de atendimento.

6.2 – Os atendimentos ocorrerão 02 vezes por semana por período de 01 (um) ano ininterruptos.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A rescisão do pretendido contrato dar-se-á:

a) POR ACORDO: O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes.

b) POR INICIATIVA DO CONTRATADO: O CONTRATADO terá direito a rescindir o presente Contrato de atendimento de psicopedagogo pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

c) POR INICIATIVA DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE a todo tempo pode rescindir o contrato, pelo não cumprimento das consultas/sessões fixadas ao paciente, ou por interesse público devidamente justificado.

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Estado do Espírito Santo, sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº14.133/21.

9 - DO REAJUSTAMENTO

9.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

9.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

São Gabriel da Palha – ES, 21 de agosto de 2024.

ELABORADO POR: KARINA ARRIVABENE
MATRÍCULA: 003463

APROVADO POR: MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo Administrativo nº 06262/2024.

AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL – PSICOPEDAGOGO

Este documento consiste em Estudos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia de contratação e fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

2. LOCAL DE ENTREGA

O Procedimento deverá ocorrer dentro do Município de São Gabriel da Palha ES

3. CONTATO

Tel: 27 9 9573-7606

Email: setorcomprassgp@gmail.com

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Instituição, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A pretendida contratação visa atender as necessidades do paciente Julius de Oliveira Schellenber, através de decisão Judicial processo nº 00002458-94.2016.8.08.0045.

5.4. Diante da necessidade acima, iniciou-se o presente Estudo Técnico Preliminar por meio do qual será possível decidir qual é a melhor solução.

6. ÁREA REQUISITANTE

Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Neste procedimento será realizado por Dispensa Física com fundamento conforme artigo 75 inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a disponibilidade do profissional encontrado para suprir a emergência da demanda, por se tratar de área especializada para atender as necessidades do paciente Julius de Oliveira Schellenber.

7.2. A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlatas. Conforme Decreto nº 3424/2023, art. 4º os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, "preferencialmente" na forma eletrônica. Não obrigatoriamente. Pois venho informar que o paciente necessita do acompanhamento do profissional supracitado devido a suas limitações.

7.3. A contratação se dará também baseada no Decreto nº 3.632/2023 de 06 de julho de 2023 regulamenta o procedimento administrativo de dispensa licitatória na modalidade física quando for possível a dispensa eletrônica nos moldes do Decreto Municipal nº 3.424/2023.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADA

8.1. A relação dos itens necessários para contemplar a solução, bem como a estimativa da quantidade a ser contratada é apresentada na tabela a seguir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	Unidade de medida	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIDADE PROFISSIONAL NA ÁREA DE PSICOPEDAGOGO – CONSULTA PARA O PACIENTE JULIUS DE OLIVEIRA SCHELLEMBERG. O PACIENTE NECESSITA DE 02 SESSÕES POR SEMANA. EQUIVALENDO A 8 SESSÕES MENSAIS. CALCULADAS PARA 12 (DOZE) MESES. TOTALIZANDO 96 SESSÕES ANO.		Sessão	12 meses

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 Conforme preceitua o Decreto nº 3.268/2022 que regulamenta o Procedimento Administrativo para Pesquisa de Preço para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral, no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gabriel da Palha-ES, informamos que essa pretendida contratação se trata de DISPENSA FÍSICA.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A solução a ser adotada consiste em atender a Decisão Judicial encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, com intuito de atender ao prazo estabelecido na liminar sob penade multa diária de R\$ 1.000,00.

10.2. A pretendida contratação contida neste Estudo Técnico Preliminar, conforme solicitação de compras em anexo, estão de acordo com os padrões existentes no mercado.

10.3 A aquisição deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 O valor estimado total da contratação em tela é de **R\$ 120,00 (por sessão)** constante da planilha que se segue.

11.2 Planilha Estimativa da Contratação.

Item	Descrição	Quant	Vlr unit	Preço total estimado
01	CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIDADE PROFISSIONAL NA ÁREA DE PSICOPEDAGOGO – CONSULTA PARA O PACIENTE JULIUS DE OLIVEIRA SCHELLEMBERG. O PACIENTE NECESSITA DE 02 SESSÕES POR SEMANA. EQUIVALENDO A 8 SESSÕES MENSAIS. CALCULADAS PARA 12 (DOZE) MESES. TOTALIZANDO 96 SESSÕES ANO.	02 sessão por semana	R\$120,00	R\$ 240,00 por semana. totalizando R\$ 960,00 mensal Anual: R\$11.520,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. O objeto da contratação será composto por 01 item, de preço total estimado orçado pela Secretaria Municipal de Saúde no valor **R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)**. Por se tratar de especialidade profissional estabelecido na Decisão Judicial processo nº 00002458-94.2016.8.08.0045.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1 Os resultados pretendidos com a contratação tem como pilar atender a Decisão Judicial em benefício ao paciente Julius de Oliveira Schellenberg visando melhorias à sua saúde através das sessões Psicopedagogas.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. A Administração Pública acompanhará a evolução do paciente através da Assistente Social Nayara da Silva Batista.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se verifica impactos ambientais da contratação.

17. DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE

17.3. Neste sentido, a equipe de planejamento deste ETP e de acordo com a autoridade deste requerente, declara viável esta contratação, com base nos elementos apresentados neste documento.

18. JUSTIFICATIVAS DA VIABILIDADE

18.1 Considerando em atender a decisão Judicial processo nº 00002458-94.2016.8.08.0045, essa Secretaria realizou contatos com profissionais da área localizados no Município de São Gabriel da Palha ES viabilizando as condições físicas e psíquicas do paciente. Onde a Decisão Judicial aplicará multa de R\$ 1.000,00 por dia caso o município não cumpra o estabelecido.

São Gabriel da Palha, 21 de agosto de 2024.

Elaborado por:

Elaborado por: Agnes N. Couto
Portaria: 7417
Cargo: Diretor de Departamento

Autorizado por:

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA
Matrícula: 7264
Cargo: Secretária Municipal de Saúde - Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____.

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: O Município de São Gabriel da Palha, com sua sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.174.143/0001-76, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, estabelecida à _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Praça Vicente Glazar, nº 159, sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha no dia ____ do mês de _____ do ano de 2024.

c) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, o Senhor _____, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na _____, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e a CONTRATADA _____. tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 006262/2024**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de profissional especializado em serviços de psicopedagogia, para atendimento do paciente Julius de Oliveira Schellenberg, conforme laudo médico, atendendo a Decisão Judicial processo nº 00002458-94.2016.8.08.0045;

1.2 A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 006262/2024, em especial, o Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Estado do Espírito Santo, sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 11.520,00 (Onze mil, quinhentos e vinte reais), sendo o valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) por consulta, conforme Anexo I deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 – O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 – As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

8.1.1 – Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

8.1.2 – Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 – A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 – Dar causa à inexecução total do Contrato;

10.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

- 10.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 – Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;
- 10.1.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - 10.1.10.1 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 10.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 – Caso a CONTRATADA, cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;
 - b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Contrato;

10.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 – As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

10.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2 – Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual, bem como requisição do sistema presente nos autos, sendo a contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA - FONTE 00545-150000150000 no valor de R\$ 25.920,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no DOM, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Prazo	Valor Unitário
01	CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIDADE PROFISSIONAL NA ÁREA DE PSICOPEDAGOGO – CONSULTA PARA O PACIENTE JULIUS DE OLIVEIRA SCHELLEMBERG. O PACIENTE NECESSITA DE 02 SESSÕES POR SEMANA. EQUIVALENDO A 8 SESSÕES MENSAIS. CALCULADAS PARA 12 (DOZE) MESES. TOTALIZANDO 96 SESSÕES ANO.	02 dias por semana	12 meses	R\$ 120,00 por sessão

ERRATA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 080/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006262/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO** a dispensa de licitação nº 080/2024, cujo objeto é a contratação do Profissional – Psicopedagogo, por meio de Dispensa Física, de acordo com Decisão Judicial processo nº 00002458-94.2016.8.08.0045 em favor de Julius de Oliveira Schellenberg, em favor de DEURISETE DA PENHA BISSOLI DE MELLO, inscrita no CNPJ sob nº 49.943.423/0001-34 pelo valor de R\$ 11.520,00 (Onze mil, quinhentos e vinte reais), nos termos do artigo 75, inciso VIII da referida lei.

A presente dispensa de licitação é feita com base na manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Autorizo a publicação deste Termo de Ratificação para Dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 c/c Art. 72 Parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Feito isto, expeça os autos para o Agente de Contratação localizado do Departamento de Licitações.

Após, encaminhe o processo ao Departamento de Compras para que este confeccione o Contrato Administrativo.

Por fim, remeta os autos para o Departamento de Contabilidade para que seja emitida a Nota de empenho.

São Gabriel da Palha-ES, 10 de outubro de 2024.

TIAGO

ROCHA:10474575713

Assinado de forma digital por

TIAGO ROCHA:10474575713

Dados: 2024.10.10 16:31:06

-03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal